

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Sexta-feira, 3 de Janeiro de 1936 — NUM. 633

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDAO N. 87

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* da 2.ª comarca, em que é impetrante o advogado provisionado Josias Ferreira Nunes e paciente Manoel Rodrigues de Mello, conhecido por "Manoel Domingos":

O impetrante allega que o paciente, réu pobre, que se encontra preso na cidade de Propriá, soffre constrangimento illegal em sua liberdade, por pronuncia, num processo visceralmente nullo. E acrescenta: O processo é nullo:

1.º) porque no summario de culpa não depoz a testemunha intimada Pedro Alves da Silva, depondo em seu lugar a de nome Antonio Gonzaga das Dôres, que não foi intimada;

2.º) porque, tendo o promotor publico indicado como testemunha — Manoel Sibalde, deu depoimento no summario, Manoel Rodrigues de Santanna, conhecido por "Manoel Soledade", que não é o mesmo, estando, assim o processo preparado com tres testemunhas, numero insufficiente, como estatue o art. 180 do Codigo de Processo Criminal do Estado;

3.º) porque a citação inicial do paciente foi feita por pessoa que não tinha competencia para isto — o escrivão que funcionou no processo;

4.º) porque o supplente do juiz de direito que pronunciou o paciente, tornou-se tambem incompetente, uma vez que recebendo os autos no dia 28 de Setembro, só os entregou em cartorio no dia 12 de Outubro seguinte, isto é, 14 dias depois, quando a lei é explicita e diz que o despacho de pronuncia deve ser proferido dentro do prazo de oito dias, si o réo estiver solto.

O que tudo examinado:

Do processo crime a que responde o paciente, requisitado para melhores esclarecimentos, sobre os factos arguidos pelo impetrante, verifica-se que não procede a nullidade do mesmo processo, conseqüente da falta de numero legal de testemunha. No summario de culpa depuzeram cinco testemunhas numerarias, das seis arroladas pelo órgão do Ministerio Publico, numero esse sufficiente, nos processos iniciados por denuncia (Codigo do Processo Criminal do Estado, art. 180).

A testemunha Antonio Gonzaga das Dôres, que o impetrante diz que depoz sem ter sido intimada, é a 6.ª arrolada na denuncia. Nesta peça processual ella foi arrolada com o nome de Antonio Padeiro, e no summario de culpa depoz com o nome de Antonio Gonzaga das Dôres, conhecido por Antonio Padeiro (fls. 26 verso á 27).

Não ha, portanto, duvida quanto á identidade desta testemunha. O facto de não ter sido ella intimada para prestar o seu depoimento no summario, ou o facto de não constar essa intimação dos autos respectivos, não é razão para que se considere nullo tal depoimento, como pretende o impetrante, maximé, tendo-se em vista que da falta em apreço, nenhum prejuizo resultou para o paciente, que foi processado á sua revelia, nos termos do art. 1.º, da lei n. 1.031, de 31 de Outubro de 1928.

Tambem não ha duvida quanto á identidade da testemunha Manoel Rodrigues de Santanna, que depoz no summario. Esta testemunha é a mesma que foi arrolada na denuncia com o nome de Manoel Sibalde, como consta do seu depoimento (fls. 25 v. a 26).

Apenas o escrivão, na respectiva certidão de intimação (fls. 22 verso), truncou o prenome da referida testemunha, escrevendo Soledade, ao envez de Sibalde.

Pelo facto de ter sido feita a citação do paciente pelo escrivão que funcionou no processo, não é razão para se considerar nulla dita citação. "A pratica do acto da citação, embora incumba a outro funcionario, não é, entretanto, vedada ao escrivão do processo, de vez que as certificações de ambos têm fé publica e devem ser cridas, até prova em contrario". (Acc. do Sup. Trib. Federal, na Rev. de Dir., vol. 82, pags. 565-570).

Accresce que não constitue nullidade a falta de citação inicial do réu, por não ter sido encontrado, como na especie, quando dos

autos constar que elle se achava realmente em logar incerto e não sabido, ou foragido, ausente do districto da culpa. (Accs. no Archivo Judiciario, vol. 4.º, pags. 429; na Rev. do Sup. Trib. Federal, vol. 54, pags. 29 e 125, vol. 58, pags. 168).

Ora, do processo crime a que responde o paciente, consta que elle se achava foragido, ausente do districto da culpa, em logar incerto e não sabido (fls. 22 verso, 24 verso e 34 verso). E' evidente, portanto, a improcedencia da terceira nullidade do referido processo, allegada na petição de fls. 2.

Improcedente tambem é a quarta arguição de nullidade, consistente em ter sido o despacho de pronuncia do paciente proferido fóra do prazo legal. Segundo se verifica dos autos requisitados, o despacho em apreço foi proferido dentro do prazo de oito dias, estabelecido no art. 231, paragrapho unico, da lei processual do Estado (fls. 28 verso).

Convém salientar que — "a incompetencia do juiz em razão da móra ou por excessó de prazo para despachar, não é absoluta, pois absoluta só é a incompetencia em razão da materia, ao que tecnicamente se chama falta de jurisdicção. O intuito do legislador, ao instituir a caducidade da jurisdicção pela tardança no sentenciar, foi evitar a procrastinação indefinida da causa pela inercia do juiz. Mas, sentenciada a causa fóra do prazo, cessa a razão que havia para a declinatoria". (Acc. no Archivo Judiciario, vol. 7, pags. 54 e 423).

Conseqüentemente, não se annulla o despacho de pronuncia proferido pelo juiz summariante, depois de decorrido o prazo legal e a prorogação tolerada para o seu lançamento.

Accordam, pelos fundamentos expostos, em denegar a impetrada ordem de *habeas-corpus*.

Custas na forma da lei.

Sejam devolvidos os autos requisitados.

Aracaju, 24 de Setembro de 1935.

Octavio Cardoso, presidente e relator.

J. Dantas de Brito.

Zacharias Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

E. Oliveira Ribeiro.

Humald Cardoso.

Fui presente. — Manoel Candido.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 66.ª sessão ordinaria, realizada no dia 18 de Dezembro de 1935.

• Presidencia do senhor desembargador J. Dantas de Brito

Aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. juizes: desembargadores J. Dantas de Brito, presidente; Edson de Oliveira Ribeiro e Gervasio de Carvalho Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho e drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Olympio Mendonça hem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional, interino, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local d' costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior tiveram inicio os trabalhos, passando o sr. desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: telegrama do sr. Ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando que o referido Tribunal, julgando o r curso n. 44, sendo recorrentes Accioly Porto e José Rodrigues N vaes e recorrido este Tribunal Regional, resolveu "de meriti dar-lhe provimento para annullar a eleição e mandar que se pceda nova eleição; idem de consulta do dr. juiz preparador eleitoral do termo de Campos; idem do dr. juiz eleitoral da 4.ª zona communicando haver entrado no gozo das ferias concedidas neste Tribunal; officio do sr. Agésilau Baptista Martins, Soa prefeito municipal de Villanova, communicando haver dado o n de "Dr. Eronides de Carvalho" a uma rua daquela cidade; e communicação do dr. juiz preparador eleitoral de Villa Christina haver reassumido as funções de seu cargo e telegrammas de sos referentes a posse e compromisso de prefeitos e veread

eleitos no plei.o municipal ultimo. Após, o sr. desembargador presidente submetteu a decisão do Tribunal, pedido de 10 dias de licença, para tratamento de saúde, feito pelo dr. juiz preparador eleitoral de Campos e idem de 90 dias de licença, para o mesmo fim, feito pelo auxiliar da Secretaria deste Tribunal, Juvenal Barbosa Galvão. Foram ambas as licenças concedidas, unanimemente. Em seguida, o juiz desembargador Edson de Oliveira Ribeiro fez a indicação do nome do cidadão João Campos, para substituir o auxiliar Juvenal Galvão, a quem fora concedida licença de 90 dias. Essa indicação é aprovada unanimemente pelo Tribunal. A seguir, entrou em discussão o recurso interposto pelo dr. Francisco Leite Netto contra a expedição dos diplomas, pela turma apuradora do 2.º Circulo, a todos os candidatos eleitos preiteio e vereadores do municipio de Socorro, processo esse cujo julgamento havia sido adiado, em virtude do pedido de vista feito pelo juiz desemb. Gervasio Prata. Relator dr. Leonardo Leite. Decisão — deu-se provimento em parte, por unanimemente de votos. O juiz desembargador Edson de Oliveira Ribeiro não tomou parte no julgamento do feito, por se haver dado por impedido. Entraram, a seguir, em debate os seguintes recursos: Recurso interposto pelo dr. Gentil Tavares da Motta, delegado do Partido Social Progressista, contra a decisão da turma apuradora do 3.º Circulo Eleitoral, que apurou as urnas da 4.ª, 6.ª e 7.ª secções de Itabaiana. Relator — dr. Leonardo Leite. Decisão do Tribunal: por unanimidade foi julgado prejudicado o recurso. Recurso interposto pelo dr. Francisco Leite Netto contra a decisão da turma apuradora do 3.º Circulo Eleitoral, relativo aos votos apurados a favor da candidata a prefeito de Lagarto, d. Lizette Almeida e Recurso interposto pela dra. Maria Ritta Soares de Andrade contra a apuração de votos, feita pela respectiva turma, aos candidatos registrados sob a legenda "Republicano Progressista", que concorreram á eleição de 14 de Outubro ultimo, em Lagarto. Foi relator de ambos os recursos o juiz desembargador Edson de Oliveira Ribeiro. Decidiu o Tribunal, por unanimidade, julgar-os prejudicados. Recurso *ex-officio* interposto pelo presidente do 1.º Circulo Eleitoral relativo á apuração dos votos da urna da 6.ª secção eleitoral do municipio de Capella. Após, o relatório do juiz relator, dr. Olympio Mendonça, foi o julgamento adiado, em virtude do pedido de vista feito pelo juiz dr. Arliur de Souza Marinho. Representação feita pelo cidadão José Marcellino Prata contra o sr. Euzebio Filho, por haver este, dentro do recinto da 5.ª secção eleitoral de Lagarto, promovido disturbios e insultado o delegado do Partido Social Democratico, alli e representação feita ao dr.

juiz da 6.ª zona, pela eleitora Berila Alves de Souza contra o cidadão Gaspar Leal, por reter em seu poder o seu titulo de eleitor. Relator desta representação e da de José Marcellino Prata — dr. Leonardo Leite. Decisão do Tribunal: mandar archivar ambas as representações, por unanimidade. A seguir, o juiz dr. Leonardo Leite, com a palavra, falla sobre o caso da annullação da eleição do deputado á Assembléa Estadual, representante da classe dos empregados, comunicada pelo sr. Ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, opinando que se deve marcar o dia para a realização da eleição do representante da mencionada classe, já fóra do sitio e, se occorrer que o sitio vigore ao tempo da eleição, solicitar aos poderes competentes que seja o mesmo suspenso, afim de se proceder á referida eleição. Estando o Tribunal de accordo com a suggestão do juiz dr. Leonardo Leite, foi marcado o dia 10 de Janeiro proximo, ás 11 horas, na sala das sessões deste Tribunal, para eleger-se o deputado representante da classe dos empregados. O juiz desembargador Gervasio Prata pediu a designação de dia para julgamento do recurso interposto pelo dr. Heribaldo Dantas Vieira contra decisão da turma apuradora do 2.º Circulo Eleitoral, que diplomou todos os candidatos eleitos preiteios e vereadores, sob a legenda "União Republicana". O sr. desembargador presidente designou o dia 26 do mês corrente para ser, na sessão desse dia, julgado dito recurso. *Distribuição* — O sr. desembargador presidente distribuiu ao juiz desembargador Edson de Oliveira Ribeiro uma representação feita pelos vereadores á Camara Municipal do termo de Campo do Britto, cidadãos José Soares da Fonseca e José Antonio de Almeida, contra o acto da Mesa da mesma Camara com referencia ao modo pelo qual foi feita a eleição da dita Mesa. *Publicação de Accordãos* — Foram publicados os seguintes: pelo juiz dr. Arthur Marinho, o Accordão relativo ao recurso interposto pelo dr. Heribaldo Dantas Vieira contra a expedição de diplomas aos candidatos a preiteios e vereadores sob a legenda "União Republicana"; pelo juiz dr. Olympio Mendonça, o Accordão relativo ao recurso interposto por Octacilio Prado e João Baptista do Prado contra a expedição de diplomas a diversos candidatos, pela turma-apuradora do 3.º Circulo eleitoral, no municipio de São Christovão, nas ultimas eleições municipais: E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezesseis e meia horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretario, redigi a presente acta que assigno. — (aa.) J. Dantas de Britto, presidente. — Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio.

Juizo Federal na Secção do Estado de Sergipe

FALLENCIA DO BANCO DE SERGIPE, S/A

Aviso aos interessados

O doutor Arthur de Souza Marinho, juiz federal na Secção do Estado de Sergipe,

Faz saber a todos os interessados na fallencia do Banco de Sergipe S/A, que exarou nos autos do processo da dita fallencia o seguinte despacho, do qual devem os mesmos interessados ficar scientes para os efeitos de direito:

"Em cumprimento da lei e para ordenar o processo, dados os motivos já especificados no despacho de fls. 258 a 259, do qual foram scientes todos os interessados (fls. e fls., inclusive aviso publicado na *Imprensa Official*), marco o prazo de trinta dias para os credores da fallencia apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus credits, a partir de hoje, e determino as 14 horas do dia 31 de Janeiro de 1936 para, na sala de audiencia deste Juizo (rua João Pessoa, 37, pavimento terreo), ter logar a primeira assembléa de credores.

"Para conhecimento dos interessados, proceda-se como de lei.

Aracaju, 12 de Dezembro de 1935 —
(a) Dr. Arthur Marinho".

AVISO

Aviso aos interessados da massa fallida do Banco de Sergipe, como syndico, que diariamente das 10 ás 12 e das 3 ás 4 horas dos dias uteis me encontro no meu escriptorio á Avenida Rio Branco 72, sobrado, para attender aos que interesse tiverem a tratar, sobre negocios da referida fallencia

Nogueira Fontes

EDITAL

O juiz federal na Secção deste Estado de Sergipe, attendendo ás leis pertinentes e ao interesse do serviço do fóro na secção sob sua superintendencia:

Faz constar que durante o corrente anno de 1936 as audiencias ordinarias do Juizo continuarão a se realizar ás 11 horas das quintas-feiras de cada semana, na sede do mesmo Juizo, á rua João Pessoa n. 37, desta cidade, pavimento terreo. Em caso de feriado ou quaisquer outros motivos legais que impeçam a realização das ditas audiencias naquelle dia e hora, ficam ellas transferidas para a mesma hora do dia immediato (sexta-feira), no referido local.

As audiencias dos feitos civis precederão a dos criminaes, que terão logar logo a seguir áquellas, mas documentadas pelo mesmo termo embora inteiramente separadas e distinctas.

Oitrosim: o sr. dr. juiz substituto, conforme combinação feita com o juiz seccional, nos termos da lei, dará suas audiencias logo depois das acima mencionadas, na hora e local já referidos.

Publique-se.

Juizo Seccional do Estado de Sergipe, Aracaju, 2 de Janeiro de 1936.

(a) Dr. Arthur de Souza Marinho, juiz federal.

(a) Alvaro Andrade, juiz substituto.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

EDITAL

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna publico, para sciencia dos interessados que, conforme de-

cisão dos srs. juizes, em sessão de 18 do mez corrente, terá logar no dia 10 de Janeiro p. futuro, na sala das sessões do mesmo Tribunal, ás 11 horas, a eleição do deputado representante das classes dos "empregados", visto ter o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral dado provimento ao recurso interposto por Accioly Porto e José Rodrigues Novaes, annullando, dest'arte, a eleição do deputado da referida classe, consoante a comunicação em telegramma transmittido ao sr. desembargador presidente deste Tribunal e já dado á publicidade no orgão official do Estado, tendo sido sorteado para presidir dita eleição o juiz desembargador Edson de Oliveira Ribeiro.

Faz publico, outrosim, que são delegados-eleitores da referida classe, diplomados por este Tribunal: Carlos Torres, João Ferreira dos Santos, Carlos Ferreira Santanna, João Martins Santanna, Antonio Augusto dos Santos, Annunciato José dos Santos, José Athayde dos Santos, José de Oliveira, respectivamente, dos seguintes Syndicatos: Operarios Padeiros de Aracaju, Operarios e Empregados da Fabrica de Tecidos Confiança, Operarios Estivadores em Aracaju, Trabalhadores em Trapiches e Resistencia de Aracaju, Carroceiros de Aracaju, Pedreiros de Sergipe, Operarios Sapateiros do Estado de Sergipe, Trabalhadores Maritimos e Classes Annexas de Aracaju — e Accioly Porto, José Rodrigues Novaes e João Figueirêdo, respectivamente, do Instituto dos Contadores e Guarda-Livros de Sergipe, da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal e da Associação dos Empregados no Commercio.

Aracaju, 26 de Dezembro de 1935.

Lincoln de Souza,
director da Secretaria em exercicio.